



LEI Nº 777/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Cria cargos de Auxiliar de Sala, de provimento temporário, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de General Sampaio-CE e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de General Sampaio – CE, aprovou e eu Prefeito Municipal, com base no Art. 95, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criados 30 (trinta) cargos de Auxiliar de Sala, de provimento temporário, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de General Sampaio-CE.

Art. 2º São atribuições do cargo de Auxiliar de Sala as ações que garantam os direitos das crianças e dos adolescentes; promovam o educar e o cuidar de forma indissociável; assegurem o direito à higiene e à saúde, mantendo-se seus corpos cuidados, limpos e saudáveis; e desenvolvam atividades que estejam em consonância com o projeto político pedagógico do Município de General Sampaio.

Art. 3º O ocupante do cargo de Auxiliar de Sala fará jus a uma remuneração de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), por uma jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, de 20 (vinte) horas semanais e de 100 (horas) semanais.

§ 1º A jornada de trabalho definida no *caput* estender-se-á por dois períodos anuais observando – se o período letivo.

§ 2º Nos anos seguintes ao de 2018, a quantidade de cargos ocupados e o valor da remuneração correspondente serão definidos por decreto do Poder Executivo Municipal no qual indicar-se-ão as alterações e os ajustes respectivos.

§ 3º O vínculo temporário firmado sob as condições previstas nesta Lei poderá estender-se, no máximo, por 4 (quatro) períodos, considerando-se os interstícios definidos no § 1º deste Artigo.

Art. 4º Para provimento do cargo de Auxiliar de Sala é necessário que o candidato esteja cursando regularmente Faculdade de Pedagogia, tendo como nível de escolaridade o superior incompleto e, concomitantemente:

- I - seja brasileiro nato ou naturalizado;
- II – esteja quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- III – tenha, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- IV - esteja no gozo dos direitos políticos; e,
- V – tenha boa conduta.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O vínculo dos temporários, admitidos sob as regras estabelecidas nesta Lei, perdura somente pelo período em que estejam estudando e ainda não tenham concluído o ensino superior.

Art. 5º A contratação dos temporários indicados nesta Lei poderá ocorrer através de concurso público de provas, de concurso público de provas e de títulos ou de processo seletivo simplificado, podendo a Secretaria Municipal de Educação valer-se de seleção anteriormente realizada na qual haja candidatos aptos ao provimento dos cargos de Auxiliar de Sala.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contadas dotações específicas discriminadas no orçamento vigente, bem como nos orçamentos vindouros, restando o Poder Executivo Municipal desde já autorizado a adotar as medidas administrativo-contábeis necessárias a tanto, inclusive com a abertura e suplementação de créditos.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de Março de 2018.

Paço da Prefeitura Municipal de General Sampaio-CE, em 10 de dezembro de 2018.




Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito do Município de General Sampaio

Parágrafo único. O vínculo dos temporários, admitidos sob as regras estabelecidas nesta Lei, perdura somente pelo período em que estejam estudando e ainda não tenham concluído o ensino superior.

Art. 5º A contratação dos temporários indicados nesta Lei poderá ocorrer através de concurso público de provas, de concurso público de provas e de títulos ou de processo seletivo simplificado, podendo a Secretaria Municipal de Educação valer-se de seleção anteriormente realizada na qual haja, candidatos aptos ao provimento dos cargos de Auxiliar de Sala.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas dotações específicas determinadas no orçamento vigente, bem como nos orçamentos vindouros, ficando o Poder Executivo Municipal desde já autorizado a adotar as medidas administrativo-contábeis necessárias a tanto, inclusive com a abertura e supletização de créditos.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de Março de 2018.

Págo da Prefeitura Municipal de General Sampaio-CE, em 10 de dezembro de 2018.


Francisco Cordeiro Moreira
 Prefeito do Município de General Sampaio

